

**Nota Técnica nº 032/2016-SEF/ADASA**

**Processo nº 0197-001345/2016**

**Pós Audiência Pública nº 007/2016-ADASA**

## **TARIFA DE CONTINGÊNCIA**

**Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira  
SEF/ADASA**

**05 de outubro de 2016**

*[Handwritten signatures and initials]*

**Sumário**

I. DO OBJETIVO.....	3
II. DOS FATOS .....	3
III. DA ANÁLISE.....	6
III.1. DA LEGISLAÇÃO.....	6
III.2. DA SITUAÇÃO ATUAL EM OUTROS ESTADOS .....	10
III.3. DA SITUAÇÃO ATUAL NO DISTRITO FEDERAL .....	11
III.4. CONCEITOS E MODELOS DE TARIFA DE CONTINGÊNCIA .....	13
III.5. METODOLOGIA PROPOSTA.....	15
III.4.1. Da aplicação da Tarifa de Contingência.....	16
III.4.2. Dos percentuais da Tarifa de Contingência.....	16
III.4.3. Da Vigência da Tarifa de Contingência.....	21
III.4.4. Do controle e destinação da Tarifa de Contingência .....	22
IV. FUNDAMENTOS LEGAIS .....	24
V. CONCLUSÃO .....	24
VI. RECOMENDAÇÃO.....	25
ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO .....	26
ANEXO II – ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES .....	30



## **I. DO OBJETIVO**

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA Minuta de Resolução, com proposta de Tarifa de Contingência a ser aplicada ao serviço público de abastecimento de água, prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica, considerando as contribuições recebidas durante o período de consulta pública e na Audiência Pública nº 007/2016-ADASA.

2. Esse mecanismo tarifário de contingência tem o objetivo: i) sinalizar ao usuário a necessidade de redução do consumo de água, como meio de gestão da demanda dos serviços de abastecimento de água; b) cobrir custos adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica.

## **II. DOS FATOS**

3. Em 16 de agosto de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, a Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016 (fls. 02 a 04 desse processo), que estabelece os volumes de referência e as ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

4. Em 17 de agosto de 2016, a Superintendência de Recursos Hídricos – SRH encaminhou à Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF o Memorando nº 247/2016-SRH/ADASA (fls. 05 e 06 desse processo), contendo contribuições da primeira sessão da Audiência Pública nº 005/2016, sobre a Resolução de Escassez Hídrica nos Reservatórios do DF, relativas à Tarifa de Contingência.

5. Em 05 de setembro de 2016 a CAESB encaminhou à SEF a Carta nº 27.740/2016-PRM/CAESB, apresentando um estudo e sugestão de aplicação de Mecanismo Tarifário de Contingência (fls. 07 a 25 desse processo).

6. Em 06 de setembro de 2016 a SEF enviou à CAESB o Ofício nº 017/2016-SEF/ADASA (fl. 26 desse processo) solicitando informações sobre os investimentos realizados nos últimos cinco anos e os previstos para os próximos cinco anos em combate a perdas e aumento da oferta de água.

Pág. 4 da Nota Técnica nº 032/2016 – SEF/ADASA, de 05/10/2016

7. Em 19 de setembro de 2016 a CAESB enviou à SEF a Carta nº 29.763/2016-PRM (fls. 27 a 46 desse processo) informando os investimentos realizados e previstos conforme solicitado no Ofício nº 017/2016-SEF/ADASA.

8. Em 19 de setembro de 2016 a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2016, que declara a situação crítica de escassez hídrica.

9. Essa declaração autoriza a adoção de mecanismos tarifários de contingência, conforme os § 3º e 4º do Art. 4º da Resolução ADASA nº 13/2016.

10. Em 26 de setembro de 2016 o Serviço Jurídico da ADASA emitiu o Parecer nº 134/2016 (fls. 49 a 58 desse processo) concluindo pela legalidade dos termos da Consulta e Audiência Pública, conforme solicitado pela SEF no Despacho nº 068/2016-SEF (fls. 47 e 48 desse processo).

11. Em 26 de setembro de 2016 a SEF emitiu a Nota Técnica nº 031/2016-SEF/ADASA (fls. 59 a 80 desse processo), encaminhando à Diretoria Colegiada da ADASA proposta de Tarifa de Contingência para ser submetida ao processo de Audiência e Consulta Pública.

12. Em 27 de setembro de 2016 a Diretoria Colegiada da ADASA aprovou a realização de Audiência Pública (fls. 81 a 90 desse processo).

13. Nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2016 foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal os avisos para a Audiência Pública nº 007/2016-ADASA (fls. 02, 36 e 38 do processo nº 0197.001408/2016). O aviso da audiência pública também foi publicado no Jornal Correio Brasiliense, nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2016, 1º e 2 de outubro de 2016 (fls. 34, 35, 37, 40 e 41 do processo nº 0197.001408/2016). Também foi disponibilizado no sítio eletrônico da ADASA<sup>1</sup> e nas mídias sociais desta agência.

14. Também foi realizada ampla divulgação da audiência em rádios, televisão e internet (fls. 99 a 103 desse processo), além das campanhas para redução do consumo e uso racional da água, conforme reportagens disponíveis nas fls. 57 a 178 do processo nº 0197.001408/2016.

15. Foram enviados 13 ofícios, 54 ofícios circulares, 1.495 e-mails, sendo que 57 foram confirmados por telefone, totalizando 1.619 comunicações informando sobre a realização da Audiência Pública Presencial nº 007/2016-ADASA, no dia 03 de outubro de 2016 (fls. 25 a 33 do processo nº 0197.001408/2016).

---

<sup>1</sup> [www.ADASA.df.gov.br](http://www.ADASA.df.gov.br)



16. Em 30 de setembro de 2016 a CAESB encaminhou sua manifestação formal, apresentando suas contribuições à Minuta de Resolução em pauta (fls. 91 a 98 desse processo).
17. Em 03 de outubro de 2016 foi realizada Audiência Pública na sede da ADASA. Diversos setores da sociedade participaram, dentre eles Ministério Público, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES, prefeitos de quadras, representantes de diversas outras associações, sindicatos, IBAMA, Câmara Legislativa do Distrito Federal, servidores da CAESB, ADASA, usuários dos serviços de abastecimento de água, dentre outros, conforme disponível na lista de presença e de expositores, constante nas fls. 43 a 51 do processo nº 0197.001408/2016.
18. A degravação da Audiência Pública Presencial nº 007/2016-ADASA, contendo todas as contribuições, estão disponíveis no processo nº 0197.001408/2016 (fls. 179 a 225).
19. Todas as contribuições apresentadas durante o período de consulta pública e durante a Audiência Pública Presencial nº 007/2016-ADASA, realizada em 03 de outubro de 2016, foram devidamente analisadas pelas equipes técnicas, sendo que as análises estão discriminadas no Anexo II dessa Nota Técnica.
20. Além da Audiência Pública em pauta, a ADASA debateu a questão da crise hídrica, bem como as providências adotadas para mitigar seus efeitos à população, a instituição da Tarifa de Contingência, dentre outros temas correlatos, em diversas oportunidades:
- a) Audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) na manhã de terça-feira, dia 27 de setembro de 2016 que teve como tema “Racionamento de água no Distrito Federal e de que forma a Câmara Legislativa poderá contribuir” (fl. 104 desse processo).
  - b) Comissão Geral realizada na Câmara Legislativa na tarde de quinta-feira, dia 29 de setembro de 2016, com a apresentação dos fundamentos da instituição da Tarifa de Contingência para os serviços de abastecimento de água no Distrito Federal, como medida para incentivar a redução do consumo (fl. 105 desse processo).
  - c) Reunião do Conselho de Recursos Hídricos e do Conselho de Meio Ambiente realizado dia 04 de outubro de 2016, no Planetário de Brasília, onde foi apresentada a proposta da Tarifa de Contingência e respondidos diversos questionamentos (fls. 106 a 107 desse processo).



### III. DA ANÁLISE

#### III.1. DA LEGISLAÇÃO

21. A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico é regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

22. O inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445/2007 estabelece que a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, vários aspectos, dentre eles, medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

23. O art. 46 desta mesma lei estabelece:

Art. 46. **Em situação crítica de escassez** ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, **declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência**, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda. (*grifo nosso*)

24. O artigo determina que em situação de escassez hídrica, que obrigue à adoção de racionamento dos recursos hídricos, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência.

25. No Distrito Federal a autoridade gestora de recursos hídricos é a ADASA<sup>2</sup>, conforme dispõe a Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008:

Art. 2º A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício de sua sociedade.

(...)

Art. 5º São áreas de competência da ADASA:

I – recursos hídricos, compreendidos os diversos usos da água;

Art. 6º A ADASA terá como objetivos fundamentais:

I – preservar os objetivos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que são:

a) assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos;

b) **promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento humano sustentável;**

<sup>2</sup> <http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/panorama-dos-estados/df>



- c) **implementar a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;**
- d) **buscar o aumento das disponibilidades líquidas de recursos hídricos;**

26. Apesar da autorização para instituição da tarifa de contingência, previamente estabelecida em lei, há que se observar os usos prioritários da água. Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, apresenta em seu art. 1º:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:  
I - a água é um bem de domínio público;  
II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;  
III - **em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;**  
IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;  
V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;  
VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. (*grifo nosso*)

27. A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal, estabelece, em seu art. 8º as competências da ADASA sobre Recursos Hídricos:

Art. 8º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, especificamente no que diz respeito a recursos hídricos de domínio do Distrito Federal:  
I – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da política de recursos hídricos;  
II – **outorgar o direito de uso de recursos hídricos, observado o disposto na legislação e nos planos distritais de recursos hídricos;**  
III – regulamentar, fiscalizar e controlar com poder de polícia o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos;  
(...)  
VII – **planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA;**  
VIII – **declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento preventivo e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os comitês de bacias hidrográficas distritais;**  
(...)  
§ 1º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.  
§ 2º Competirão à ADASA as respectivas atividades relacionadas neste artigo relativamente aos corpos de água da União cuja administração lhe for confiada, respeitado o disposto nos termos de delegação ou contratação.  
(...) (*grifo nosso*)

28. O art. 9º estabelece:

Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à ADASA, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:  
(...)



V – **adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público,** observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

VI – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços de saneamento básico;

(...)

§ 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a ADASA especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III – metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV – **regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;**

V – medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI – monitoramento dos custos e do desempenho econômico-financeiro dos prestadores dos serviços;

(...)

X – **planos de contingências e medidas de contingências, ouvidos os órgãos competentes.**

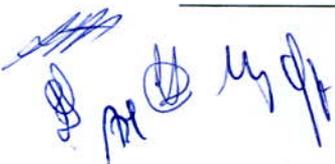
(...)(grifo nosso)

29. A partir das normas acima conclui-se que a ADASA tem a competência legal para gerir os recursos hídricos no Distrito Federal, bem como também é a entidade reguladora responsável pelos serviços públicos de saneamento básico, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007.

30. Assim, e conforme orientações da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, a ADASA realizou diversas ações, como gestora de recursos hídricos<sup>3</sup>, dentre elas:

- a) Campanhas de regularização de usos, especialmente nas bacias do Lago Descoberto e no Rio Preto, Unidades Hidrográficas Extrema e Jardim. Até o momento já foram feitas 10 campanhas na Bacia do Descoberto, onde foram identificados e notificados 50 usuários não outorgados.
- b) Foram estabelecidas reuniões de sensibilização para a construção de proposta de alocação negociada ocasião em que foi estabelecido calendário de reuniões com grupos de usuários na bacia do Descoberto. Na bacia do rio Preto as reuniões de alocação nas bacias do ribeirão Extrema e Rio Jardim começaram em julho/2016. Houve a pactuação de proposta de alocação entre os usuários. O mesmo aconteceu com os usuários do Rio Jardim. Na bacia do Ribeirão Pípiripau, as reuniões da comissão de acompanhamento iniciaram-se em

<sup>3</sup> Informações fornecidas pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH da ADASA via e-mail.



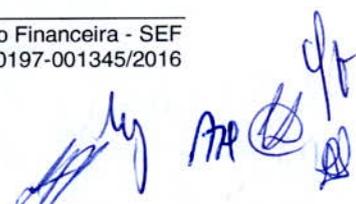
agosto e também, houve a pactuação de proposta de alocação entre os usuários visando aumentar a oferta de água para a CAESB.

- c) A ADASA possui um programa de educação ambiental chamado “ADASA na Escola” que realiza palestras e sensibilização sobre uso sustentável da água nas escolas. A ADASA criou o site [www.naodesperdiceagua.com.br](http://www.naodesperdiceagua.com.br) e tem alimentado as mídias sociais (<https://www.facebook.com/ADASAc clipping>) com informações pertinentes. A ADASA durante o período de escassez hídrica está veiculando peças de divulgação na mídia de radiodifusão, televisionada, impressa, mídia *out of home* (OOH), mídia digital *out of home* (DOOH) e internet.
- d) A Superintendência de Recursos Hídricos realizou reunião com o Sindicombustíveis visando pactuar ações que resultem em economia de água. Visando maior controle da atividade o Sindicombustíveis aderiu à proposta e, inicialmente, buscará a implantação das seguintes medidas: retirada dos equipamentos de alta pressão; proibição da lavagem de para-brisas na pista de abastecimento e a proibição da irrigação paisagística nos postos. A SRH/ADASA também se reuniu com a Novacap e Associação de Caminhões Pipa para rever os critérios de captação de água tendo pactuado que a captação de água pelos caminhões pipa será das 6 às 14 horas, apenas.

31. Todas essas ações foram pautadas nas competências da ADASA e nas seguintes resoluções<sup>4</sup>:

- a) Resolução nº 013/2016, de 15 de agosto de 2016, que estabelece os volumes de referência e ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.
- b) Resolução nº 015/2016, de 16 de setembro de 2016, que declara a Situação Crítica de Escassez Hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria.
- c) Resolução nº 016/2016, de 21 de setembro de 2016, que declara estado de restrição de uso dos recursos hídricos e o regime de restrição do abastecimento de água potável nas regiões administrativas de São Sebastião, Jardim Botânico, Sobradinho I e II, Planaltina e Brazlândia, atendidas pelos sistemas isolados operados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

<sup>4</sup> [http://www.ADASA.df.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1300&Itemid=325](http://www.ADASA.df.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1300&Itemid=325)



Pág. 10 da Nota Técnica nº 032/2016 – SEF/ADASA, de 05/10/2016

32. A Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, dispôs sobre o incentivo à redução de consumo de água no Distrito Federal e concede aos titulares de unidades consumidoras de água, que reduzirem o consumo, um desconto de 20% (vinte por cento) sobre a economia realizada, tomando por base o consumo registrado no mesmo mês do ano anterior.

33. Esta lei foi regulamentada pela Resolução ADASA nº 06, de 5 de julho de 2010, que estabelece os procedimentos para a concessão do bônus-desconto.

34. Desta maneira, os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água no Distrito Federal, que buscarem uma redução no consumo, contribuirão para a melhoria da situação crítica de escassez hídrica, e receberão um bônus em suas faturas de água, conforme regulamentação e economia verificada.

### **III.2. DA SITUAÇÃO ATUAL EM OUTROS ESTADOS**

35. Desde o ano de 2014 algumas regiões do país sofrem mais intensamente com um volume de chuvas abaixo da média histórica, o que tem afetado significativamente o sistema público de abastecimento de água.

36. Os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará e Espírito Santo passaram por essa situação nos últimos anos.

37. A tabela a seguir apresenta um resumo das ações adotadas no Estado de São Paulo, referente à Tarifa de Contingência, assim como no Setor Elétrico em 2001.



**Tabela 1: Resumo das ações adotadas no Setor Elétrico em 2001 e em São Paulo em 2014**

	<b>Setor Elétrico 2001 - Residencial</b>	<b>São Paulo 2014</b>
<b>Meta Individual</b>	80% da média de consumo (média 3 meses)	Média de consumo (últimos 12 meses)
<b>Aplicação da Meta</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bônus – consumos abaixo da meta;</li> <li>• Suspensão – não cumprimento da meta.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bônus – consumos abaixo da meta</li> <li>• Sobretarifação – consumos acima da meta</li> </ul>
<b>Tarifa de Contingência</b>	Percentual progressivo <u>não</u> vinculado à meta individual (mudou depois)	Percentual progressivo vinculado a um consumo <u>acima da meta individual</u>
<b>Percentuais de Tarifa</b>	50% e 200%	40% e 100%
<b>Suspensão do fornecimento</b>	Em caso de não cumprimento da meta	Não foi prevista suspensão
<b>Impacto consumo</b>	-21,5% (jul/01 a fev/02)	Bônus a 78% lig. ; -9% vol. fat. água (RMSP) Tarifa Contingência sobre 11% lig. (RMSP)
<b>Impacto financeiro</b>	Bônus: -R\$ 830 mi Tarifa de Contingência: +R\$ 431 mi	Bônus: -6,7% das receitas brutas, e -50% do Lucro e R\$ 1 bilhão de bônus Tarifa de Contingência: R\$ 500 milhões
<b>Absorção do impacto financeiro</b>	Tesouro Nacional	Sabesp

Fonte: ARSAE-MG e ADASA

38. No Ceará foi adotada a média de consumo dos últimos doze meses, com o estabelecimento de uma tarifa de 120% (cento e vinte por cento) sobre o consumo que exceder a média, ou seja, o consumo de referência. Esta medida foi adotada prevendo-se uma estimativa de redução de 10% no consumo.

39. O Estado de Minas Gerais realizou estudos para o estabelecimento da Tarifa de Contingência, entretanto não foi necessária sua aplicação devido ao aumento do volume de chuvas e o reestabelecimento dos níveis dos reservatórios que abasteciam a Região Metropolitana de Belo Horizonte. O modelo inicial não previa metas baseadas em consumo anterior do usuário, mas em percentuais variados por categorias e faixas de consumo, aplicados sobre o valor da fatura.

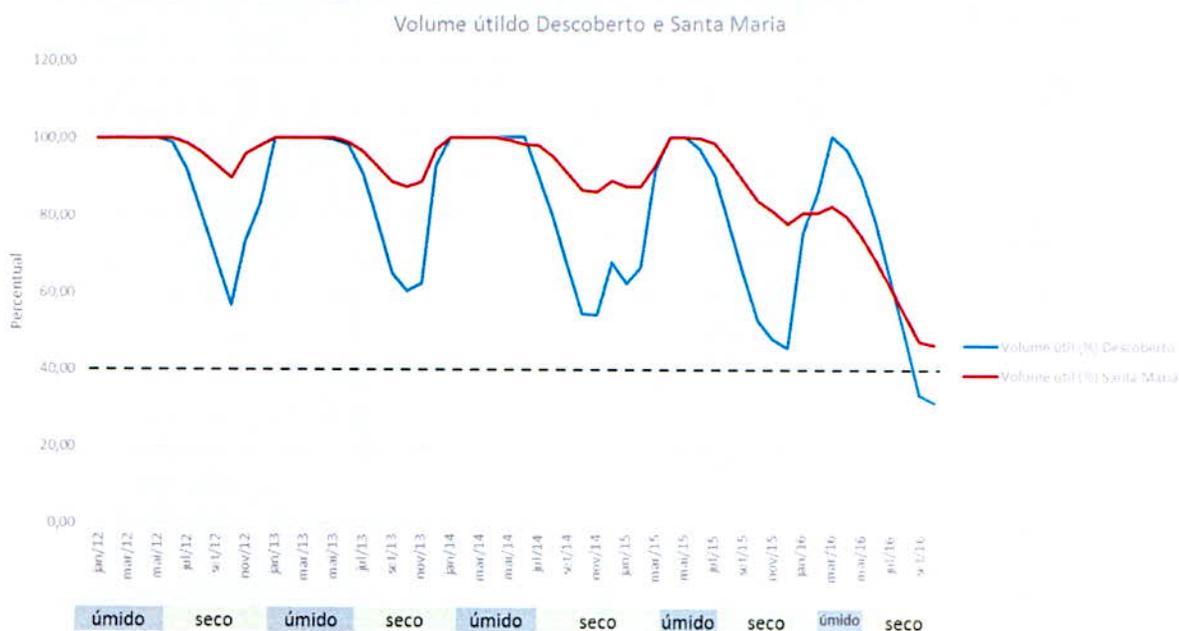
### III.3. DA SITUAÇÃO ATUAL NO DISTRITO FEDERAL

40. Nos dois últimos anos a quantidade de chuvas não foi suficiente para manter os dois principais reservatórios de água do Distrito Federal, Descoberto e Santa Maria, em níveis satisfatórios para o período de seca.



41. O gráfico a seguir demonstra o volume útil dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, referente ao período de janeiro de 2012 ao início de outubro de 2016. É possível observar que o volume útil do reservatório do Descoberto ficou abaixo de 40% (quarenta por cento) a partir de setembro de 2016.

**Gráfico 1: Volume útil do Descoberto e Santa Maria (jan/2012 a out/2016)**



Fonte: CAESB e ADASA

42. Nos anos de 2012 a 2014 os dois reservatórios ficaram de quatro a seis meses com capacidade máxima e os meses de seca variaram de quatro a seis meses, dentro das médias históricas. Entretanto, nos anos de 2015 e 2016 houve uma mudança significativa: i) em 2015, foram somente dois meses de capacidade máxima nos dois reservatórios e oito meses de seca; ii) em 2016, até o momento, o Reservatório do Descoberto ficou somente um mês em sua capacidade máxima e Santa Maria atingiu somente 82,37% de seu volume útil, sendo oito meses de seca até o momento.

43. Essa mudança exigiu ações da ADASA, dentre elas a previsão da Tarifa de Contingência. Outras ações estão disponíveis no site da ADASA<sup>5</sup>, especialmente nos links Recursos Hídricos<sup>6</sup> e Água e Esgoto<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> <http://www.ADASA.df.gov.br/>

<sup>6</sup> <http://www.recursoshidricos.df.gov.br/>

<sup>7</sup> <http://www.recursoshidricos.df.gov.br/SAE/>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

### III.4. CONCEITOS E MODELOS DE TARIFA DE CONTINGÊNCIA

44. A Lei Federal nº 11.445/2007 permite, em seu art. 46, a adoção de mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

45. Além do dispositivo legal, em artigo doutrinário<sup>8</sup>, Jacintho Arruda Câmara acentua que as “campanhas de conscientização de usuários, incentivo à criação de tecnologias mais econômicas, racionamento, todos esses são exemplos de medidas que podem vir a ser implementadas com o objetivo de reduzir a demanda por determinado serviço público”, também dizendo que “o regime tarifário também pode se prestar a este fim”. Prossegue o emérito jurista:

**Por intermédio de um aumento generalizado de tarifas, da criação de níveis tarifários em função da variação de consumo ou de metas que visem à sua redução, é possível instituir uma política tarifária que tenha por escopo a redução do consumo de um dado serviço e que, com isso, busque preservar sua continuidade.** O fundamento desta política é bastante claro: ao invés de impor uma redução de consumo de forma absolutamente cogente (com o corte ou racionamento do fornecimento, por exemplo), faz-se a opção por **criar um estímulo econômico para que ocorra uma redução na demanda pelo serviço. Cobrando-se mais, a tendência é diminuir a demanda. Este é o cerne do modelo que busca a redução do consumo por meio de política tarifária.**

46. Desta maneira, a tarifa de contingência tem por objetivo:

- a) **Em relação aos usuários:** Sinalizar aos usuários a necessidade de consumo consciente dos recursos hídricos, incentivando a população a reduzir o consumo de água, a fim de promover um ajuste entre a oferta e a demanda. Esta redução pode impedir a adoção de medidas mais severas, como o racionamento.
- b) **Em relação ao prestador dos serviços:** Fornecer condições para o prestador enfrentar a situação de escassez hídrica, permitindo a cobertura de custos operacionais eficientes adicionais e o financiamento de custos de capital emergenciais e estruturantes adicionais.

47. O equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços também precisa ser observado. Entretanto, deve ser aliado a uma prestação eficiente e à manutenção da modicidade tarifária.

48. Nesse sentido, é importante ressaltar que a receita gerada pela tarifa de contingência não poderá ser utilizada para compensar a redução de mercado.

<sup>8</sup> O Regime Tarifário como Instrumento de Políticas Públicas, Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 3, n. 12, p. 69-94, out./dez. 2005. Disponível em: <<http://bid.editoraforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdicntd=33301>>



Pág. 14 da Nota Técnica nº 032/2016 – SEF/ADASA, de 05/10/2016

49. A redução de mercado, seja voluntária ou devida ao racionamento, não deve promover mais impactos aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água, ao contrário, deve servir como incentivo à Concessionária para reduzir custos e aumentar sua eficiência.

50. Caso a Tarifa de Contingência seja utilizada para compensar a redução de mercado, todo o risco de escassez seria repassado aos usuários e a Concessionária não teria incentivos para o adequado planejamento e para a tomada de ações relativas ao combate de perdas e ao aumento da oferta de água.

51. A Concessionária não tem controle sobre eventos climáticos, entretanto é a principal responsável pelos planejamentos e investimentos que propiciem um aumento da disponibilidade hídrica aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água.

52. Em caso de significativa perda de mercado, após o fim da situação de escassez hídrica, pode ser necessário o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de uma Revisão Tarifária Extraordinária, conforme prevê a Lei Federal nº 11.445/2007, o que deverá ser analisado após solicitação devidamente fundamentada por parte da Concessionária.

53. Existem diversos métodos tarifários na literatura internacional (AWWA, 2012)<sup>9</sup>:

- a) **Aumento percentual geral:** aumento com o mesmo percentual para todas as faixas de consumo e tipos de usuários, aplicado nas faturas.
- b) **Aumentos associados ao volume consumido** (exceto tarifa fixa ou consumo mínimo), que podem ser implementados de três formas: (i) aumento uniforme entre todos os blocos de consumo, (ii) aumentos somente para consumo acima de certa quantidade pré-estabelecida, (iii) aumentos crescentes conforme o consumo de água.
- c) **Aumentos associados ao volume consumido por categorias:** estabelece aumentos associados ao volume consumido e diferenciados de acordo com cada categoria de usuário (residencial, comercial, industrial e público). A tarifa de contingência é aplicada quando o volume consumido exceder o limite estipulado para cada categoria.
- d) **Metas individuais:** estabelece metas de consumo para cada usuário individualmente. Geralmente o consumo histórico de cada usuário é usado para o estabelecimento da meta individual e aumentos tarifários são aplicados sobre consumos excedentes. A penalização

<sup>9</sup> AWWA (American Water Works Association). Drought and Surcharge Rates. Principles of water rates, fees and charges. Manual M1. Chapter V.3 - 2012.



pela ultrapassagem da meta de consumo pode ser aplicada sobre a fatura total ou apenas sobre o volume excedente.

- e) **Cotas de uso e aumentos tarifários a grupos de usuários específicos:** Impõe cotas de uso e, por consequência, tarifas mais elevadas para determinados grupos de usuários. Por outro lado, destaca-se a isenção da sobretaxa para grupos específicos de usuários, como, por exemplo, aqueles relacionados a atividades essenciais.

54. Ante a tudo acima exposto, a proposta da SEF é a adoção do método representado pela letra c), no qual é aplicado um percentual sobre o valor da fatura, diferenciado por categoria, para os consumos acima de 10 m<sup>3</sup>.

### III.5. METODOLOGIA PROPOSTA

55. Como dito anteriormente, a situação crítica de escassez hídrica tem afetado diversos estados brasileiros nos últimos anos, como São Paulo nos anos de 2014 e 2015, Minas Gerais e Espírito Santo em 2015 e o Ceará, que já está no quinto ano seguido de seca.

56. Para definição do mecanismo tarifário de contingência a ser aplicado no Distrito Federal foram estudados os casos práticos e procedimentos adotados nos quatro estados acima listados, bem como a literatura disponível.

57. A Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR promove reuniões técnicas entre os membros associados por meio de Câmaras Técnicas. São seis, dentre elas a Câmara Técnica de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde – CTSan-ABAR.

58. A CTSan-ABAR realiza a cada dois meses, aproximadamente, reunião entre diversos técnicos de agências reguladoras de todo o país, para discutir os temas relevantes do saneamento básico, recursos hídricos e saúde. Dentre os principais temas, destaca-se a Crise Hídrica, para o qual foi criado um grupo técnico de discussões, que elaborou um documento de referência.

59. As discussões no âmbito desta Câmara Técnica foram fundamentais para o aprimoramento regulatório, sendo possível avaliar as experiências exitosas, os principais desafios e problemas encontrados e para a definição da melhor metodologia a ser adotada.

60. Nesse sentido, foram estabelecidos as diretrizes, parâmetros e procedimentos para a elaboração da Minuta de Resolução, no Anexo I desta Nota Técnica.

### **III.4.1. Da aplicação da Tarifa de Contingência**

61. As unidades usuárias que consumirem até 10m<sup>3</sup>, consumo mínimo, independente da categoria em que estiver enquadrado, será isento da Tarifa de Contingência.

62. Para definição deste valor de isenção foi considerada a recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS de 110 litros/habitante/dia. Esse consumo representa 3,3 m<sup>3</sup>/mês. Considerando-se que uma família média brasileira possui 3,3 habitantes/domicílios permanentes<sup>10</sup>, obtém-se um consumo mensal de aproximadamente 10 m<sup>3</sup>.

63. A tarifa de contingência também não deverá ser aplicada às unidades usuários que prestam serviços de caráter essencial, como os hospitais, hemocentros, centros de diálise, prontos-socorros, casas de saúde e estabelecimentos de internação coletiva.

64. As unidades usuárias da Categoria Residencial, classe Popular, para os consumos acima de 10 m<sup>3</sup>, arcarão com percentuais da Tarifa de Contingência 50% (cinquenta por cento) inferiores aos da Categoria Residencial, classe Normal.

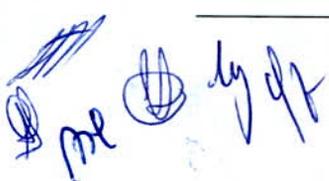
### **III.4.2. Dos percentuais da Tarifa de Contingência**

65. Cada unidade usuária terá seu faturamento processado normalmente, com as tarifas vigentes. O mecanismo tarifário de contingência será a aplicação de um percentual adicional, conforme a categoria da unidade usuária, sobre a fatura correspondente ao serviço de abastecimento de água de cada unidade.

66. A aplicação do percentual, de acordo com a categoria, sobre o valor faturado de água, será feita conforme Tabela 2, a seguir.

---

<sup>10</sup> Disponível em:  
[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd\\_2010\\_caracteristicas\\_populacao\\_domicilios.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf)



**Tabela 2: Tarifa de Contingência - Percentuais adicionais a serem aplicados sobre a fatura de água de cada usuário por categoria e faixa de consumo**

Categoria	Faixa de Consumo	Percentual
Residencial Normal	1 a 10	0%
	11 a 15	40%
	16 a 25	
	26 a 35	
	36 a 50	
	Igual ou Maior que 51	
Residencial Popular	1 a 10	0%
	11 a 15	20%
	16 a 25	
	26 a 35	
	36 a 50	
	Igual ou Maior que 51	
Comercial	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%
Industrial	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%
Público	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%

67. De acordo com a proposta apresentada, todos os usuários com consumo superior a 10 m<sup>3</sup> terão elevação no valor total da fatura devido à tarifa de contingência. Para manter os mesmos valores atualmente pagos em suas respectivas faturas, os usuários deverão reduzir o consumo. Isto decorre da necessidade de promover mudança de hábitos, que permita o alcance da meta de redução de consumo, para evitar o racionamento.

68. Os percentuais da Tarifa de Contingência foram estabelecidos em razão da meta de redução de consumo proposta. A intenção é que o usuário reduza seu consumo, mas não pague uma conta superior à atual. Desta maneira, para manter o mesmo valor de conta, o usuário deverá reduzir, entre 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento) do consumo atual.

69. A Tabela 3 a seguir demonstra, a título exemplificativo, o valor da Tarifa de Contingência e o impacto percebido pelo usuário da Categoria Residencial Normal, atendido pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com consumo de até 51 m<sup>3</sup>.

**Tabela 3: Valor da Tarifa de Contingência e o impacto percebido pelo usuário da Categoria Residencial Normal, com consumo de até 51 m<sup>3</sup>**

Tarifa de Contingência (% da fatura)	Fatura Água (R\$)				Fatura de água e esgoto Atual	Fatura de água e esgoto com Tarifa de Contingência	Diferença	Impacto financeiro percebido pelo usuário
	Volume medido (m <sup>3</sup> )	Tarifa Normal (R\$)	Tarifa de Contingência (R\$)	Total da Fatura (R\$)				
0%	0 a 10	28,60	-	28,60	57,20	57,20	-	0,00%
40%	11	33,91	13,56	47,47	67,82	81,38	13,56	20,00%
40%	12	39,22	15,69	54,91	78,44	94,13	15,69	20,00%
40%	13	44,53	17,81	62,34	89,06	106,87	17,81	20,00%
40%	14	49,84	19,94	69,78	99,68	119,62	19,94	20,00%
40%	15	55,15	22,06	77,21	110,30	132,36	22,06	20,00%
40%	16	61,93	24,77	86,70	123,86	148,63	24,77	20,00%
40%	17	68,71	27,48	96,19	137,42	164,90	27,48	20,00%
40%	18	75,49	30,20	105,69	150,98	181,18	30,20	20,00%
40%	19	82,27	32,91	115,18	164,54	197,45	32,91	20,00%
40%	20	89,05	35,62	124,67	178,10	213,72	35,62	20,00%
40%	21	95,83	38,33	134,16	191,66	229,99	38,33	20,00%
40%	22	102,61	41,04	143,65	205,22	246,26	41,04	20,00%
40%	23	109,39	43,76	153,15	218,78	262,54	43,76	20,00%
40%	24	116,17	46,47	162,64	232,34	278,81	46,47	20,00%
40%	25	122,95	49,18	172,13	245,90	295,08	49,18	20,00%
40%	26	133,91	53,56	187,47	267,82	321,38	53,56	20,00%
40%	27	144,87	57,95	202,82	289,74	347,69	57,95	20,00%
40%	28	155,83	62,33	218,16	311,66	373,99	62,33	20,00%
40%	29	166,79	66,72	233,51	333,58	400,30	66,72	20,00%
40%	30	177,75	71,10	248,85	355,50	426,60	71,10	20,00%
40%	31	188,71	75,48	264,19	377,42	452,90	75,48	20,00%
40%	32	199,67	79,87	279,54	399,34	479,21	79,87	20,00%
40%	33	210,63	84,25	294,88	421,26	505,51	84,25	20,00%
40%	34	221,59	88,64	310,23	443,18	531,82	88,64	20,00%
40%	35	232,55	93,02	325,57	465,10	558,12	93,02	20,00%
40%	36	244,64	97,86	342,50	489,28	587,14	97,86	20,00%
40%	37	256,73	102,69	359,42	513,46	616,15	102,69	20,00%
40%	38	268,82	107,53	376,35	537,64	645,17	107,53	20,00%
40%	39	280,91	112,36	393,27	561,82	674,18	112,36	20,00%
40%	40	293,00	117,20	410,20	586,00	703,20	117,20	20,00%
40%	41	305,09	122,04	427,13	610,18	732,22	122,04	20,00%
40%	42	317,18	126,87	444,05	634,36	761,23	126,87	20,00%
40%	43	329,27	131,71	460,98	658,54	790,25	131,71	20,00%
40%	44	341,36	136,54	477,90	682,72	819,26	136,54	20,00%
40%	45	353,45	141,38	494,83	706,90	848,28	141,38	20,00%
40%	46	365,54	146,22	511,76	731,08	877,30	146,22	20,00%
40%	47	377,63	151,05	528,68	755,26	906,31	151,05	20,00%
40%	48	389,72	155,89	545,61	779,44	935,33	155,89	20,00%
40%	49	401,81	160,72	562,53	803,62	964,34	160,72	20,00%
40%	50	413,90	165,56	579,46	827,80	993,36	165,56	20,00%
40%	51	427,15	170,86	598,01	854,30	1.025,16	170,86	20,00%

70. Pela análise da tabela anterior, considerando um usuário classificado na Categoria Residencial Normal, atendido pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, é possível extrair alguns exemplos, de acordo com seu consumo mensal:

- a) Consumo de 10 m<sup>3</sup>: atualmente paga R\$ 57,20 e continuará pagando este mesmo valor, haja vista a não aplicação da Tarifa de Contingência aos usuários que consomem até 10 m<sup>3</sup>.



- b) Consumo de 18 m<sup>3</sup>: atualmente paga R\$ 150,98 e passará a pagar R\$ 181,18 com a Tarifa de Contingência. Para continuar pagando aproximadamente o mesmo valor deverá reduzir o consumo em 2 m<sup>3</sup>, que representa aproximadamente 12% de economia. Caso consiga essa redução pagará R\$ 148,63.
- c) Consumo de 27 m<sup>3</sup>: atualmente o usuário paga R\$ 289,74 e passará a pagar R\$ 347,69 com a Tarifa de Contingência. Para continuar pagando aproximadamente o mesmo valor deverá reduzir o consumo em 3 m<sup>3</sup>, que representa aproximadamente 12% de economia. Caso consiga essa redução pagará R\$ 278,81.

71. Desta maneira, fica claro que, caso o usuário faça a economia sugerida, pagará valores iguais ou inferiores às suas faturas atuais. Esse foi o critério utilizado para o estabelecimento do percentual de 40% (quarenta por cento) aplicado à Categoria Residencial Normal.

72. À Categoria Residencial Popular, em função do baixo nível de renda, e por ser pouco expressiva em termos de unidades usuárias e volume consumido, foi estabelecido um desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à Categoria Residencial Normal.

73. Em relação à Categoria Pública, o Governo do Distrito Federal estabeleceu por meio do Decreto nº 37.644, de 20 de setembro de 2016, uma meta de 10% (dez por cento) de redução do consumo de água para os órgãos da administração pública, incluindo cuidados como verificação de vazamentos, economia com irrigação paisagística, limpeza de ruas, pátios e garagens.

74. Para determinação dos percentuais atribuídos às Categorias Comercial, Industrial e Pública, é imprescindível o conhecimento de alguns dados:

- a) Aproximadamente 42% das unidades de consumo do Distrito Federal, segundo dados do Histograma de Julho da CAESB, são da Categoria Residencial Normal com consumo superior a 10 m<sup>3</sup>. Essas unidades são responsáveis por 48,29% do volume faturado de água.
- b) 72% de todo o volume faturado de água pela CAESB se deve às unidades de consumo da Categoria Residencial Normal, com consumo de até 25 m<sup>3</sup> por mês, que possuem as seguintes tarifas por faixa de consumo/m<sup>3</sup>, conforme dispõe a Resolução ADASA nº 05, de 28 de abril de 2006<sup>11</sup>:
  - i. 0 a 10 – R\$ 2,86;

<sup>11</sup> [http://www.ADASA.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res\\_ADASA/Resolucao005\\_2016.pdf](http://www.ADASA.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao005_2016.pdf)



- ii. 11 a 15 – R\$ 5,31;
  - iii. 16 a 25 – R\$ 6,78.
- c) Para as Categorias Industrial, Comercial e Pública são aplicados os valores discriminados na Tabela 4 a seguir.

**Tabela 4: Valor do m<sup>3</sup> das unidades usuárias classificadas nas Categorias Comercial, Industrial e Pública**

Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa Comercial e Pública (RS)	Tarifa Industrial (RS)
0 a 10	7,26	7,26
Acima de 10	12,00	10,94

- d) As Categorias Comercial, Industrial e Pública já possuem tarifas bem superiores às da Categoria Residencial. O volume faturado dessas categorias, para as unidades que consomem mais de 10 m<sup>3</sup>, representa menos de 15% do volume total faturado.
- e) Considerando:
- i. que já existe um Decreto Distrital para os órgãos da administração pública reduzirem o consumo em 10%;
  - ii. que para as categorias Comercial e Industrial a água é um custo, e que por consequência da própria atividade, sempre se busca sua redução;
  - iii. que para as Categorias Comercial, Industrial e Pública as tarifas unitárias/m<sup>3</sup> são aproximadamente duas vezes superiores às da Categoria Residencial, para volumes de 11 a 25 m<sup>3</sup>;
  - iv. que elevações de custo são normalmente repassadas aos consumidores;
  - v. a atual crise econômica pela qual passa o país, com o crescente nível de desemprego;
  - vi. que as Categorias Comercial, Industrial e Pública possuem um baixo impacto no volume total faturado; e principalmente,
  - vii. que a Tarifa de Contingência **tem um caráter educativo e não deve ser entendida como uma punição, já que não possui caráter arrecadatório,**
- a ADASA entende que o percentual de 20% da Tarifa de Contingência aplicado sobre o valor faturado de água, para essas categorias, é aderente aos fatos acima descritos.



**III.4.3. Da Vigência da Tarifa de Contingência**

75. A Resolução nº 13, de 15 de agosto de 2016, estabeleceu os volumes de referência e ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

76. O art. 4º estabelece:

**Art. 4º. O estado de alerta será estabelecido quando o nível diário observado for igual a 40% (quarenta por cento) do volume útil do reservatório do Descoberto e/ou do reservatório de Santa Maria, no qual poderão ser adotadas as seguintes medidas:**

**I - declarar situação crítica de escassez hídrica;**

**II - ampliar ações de comunicação com a sociedade;**

**III - promover alocação negociada de água entre usuários das unidades hidrográficas contribuintes, com possibilidade de restrição de uso e redução da vazão outorgada.**

§1º. Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

§2º. A declaração de situação crítica de escassez hídrica será estabelecida por ato específico da ADASA.

§3º. **Durante a situação crítica de escassez hídrica, a ADASA poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, conforme o disposto no art. 46 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.**

§4º. **Caso seja necessário o estabelecimento da tarifa de contingência citada no parágrafo anterior, esta será determinada em resolução específica.**

77. De acordo com o artigo acima, a Tarifa de Contingência poderia ser aplicada ou instituída, a partir do momento em que um dos reservatórios, Descoberto ou Santa Maria, atingisse 40% de seu volume útil.

78. A ADASA adotou diversas ações para mitigar os problemas da escassez hídrica, principalmente ampliando as ações de comunicação com a sociedade, conforme fls. 53 a 178 do processo 0197.001408/2016. Entretanto, essas ações não foram suficientes para uma redução adequada do volume de água consumido, de maneira que o nível dos reservatórios continuou reduzindo.

79. Desta maneira, a SEF elaborou os estudos sobre Tarifa de Contingência e a Diretoria Colegiada aprovou Audiência Pública para tratar deste tema, quando o nível do Reservatório Descoberto estava em 35% de seu volume útil.

80. A ADASA agiu de forma célere e estabeleceu, na Minuta de Resolução (Anexo I), que a aplicação da Tarifa de Contingência se dará quando o nível de um dos reservatórios (Descoberto e/ou Santa Maria) atingir o volume útil igual ou abaixo de 25% (vinte e cinco por cento).

81. Considerando a necessidade de realização de Audiência Pública, os prazos para análise das contribuições, a aprovação pela Diretoria Colegiada da ADASA, bem como a média de queda do nível dos reservatórios, não seria possível o estabelecimento de percentuais superiores a esse.

82. Ainda mais relevante, a proposta da ADASA referente à **Tarifa de Contingência objetiva a redução do consumo** e não uma punição ao usuário. Desta maneira, **o percentual de 25% do volume útil dos reservatórios propicia aos usuários dos serviços de abastecimento de água do Distrito Federal, um esforço conjunto de redução do consumo**. Assim, dependendo do esforço da sociedade, bem como do volume de chuvas, este volume pode não ser atingido e, dessa forma, não haverá tarifa de contingência.

#### **III.4.4. Do controle e destinação da Tarifa de Contingência**

83. Para o devido controle dos valores a serem cobrados dos usuários a título de tarifa de contingência, a parcela correspondente deve ser destacada na fatura, logo abaixo das tarifas de água e esgoto.

84. No caso de unidades usuárias mistas, ou seja, naquelas onde é exercida mais de uma atividade, o percentual da tarifa de contingência a ser considerado deverá observar a categoria correspondente às tarifas de maior valor.

85. Após a instituição da Tarifa de Contingência a Concessionária deverá:

- a) Comunicar e divulgar, amplamente, aos usuários sobre as tarifas de contingência e a forma de aplicação;
- b) Discriminar nas faturas emitidas os valores faturados devido à tarifa de contingência;
- c) Manter registro contábil específico das receitas oriundas da aplicação das tarifas de contingência e demais operações relacionadas;
- d) Registrar os custos operacionais adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica em contas contábeis específicas, ou em controle paralelo;
- e) Registrar, de forma destacada no controle patrimonial, as obras realizadas com recursos da tarifa de contingência, ou em controle paralelo, de forma a impedir a consideração de tais valores na composição de tarifas futuras;
- f) Divulgar, bimestralmente, as receitas oriundas desta tarifa e sua destinação, bem como a redução do consumo alcançada.

Pág. 23 da Nota Técnica nº 032/2016 – SEF/ADASA, de 05/10/2016

86. A receita proveniente da Tarifa de Contingência será destinada à cobertura dos custos operacionais eficientes adicionais e de custos de capital adicionais.
87. Concessionária deverá registrar em conta contábil separada, a receita da Tarifa de Contingência, os rendimentos de sua aplicação, os custos operacionais adicionais (ou registrar em controle paralelo) e demais operações relacionadas.
88. A utilização dos recursos da Tarifa de Contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, a serem estabelecidos em Resolução posterior.
89. Entende-se por recursos da Tarifa de Contingência o valor correspondente à receita da tarifa de contingência líquida, deduzida do saldo de contas a receber líquido das perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa, praticado e divulgado pela prestadora em suas Demonstrações Contábeis, acrescida dos rendimentos produzidos pela aplicação financeira dos saldos disponíveis originários de sua cobrança.
90. A receita da tarifa de contingência líquida equivale aos valores contabilizados na rubrica receitas da tarifa de contingência deduzidos os tributos incidentes sobre o faturamento (PASEP e COFINS).
91. Os valores arrecadados a título de tarifa de contingência deverão ser mantidos em conta bancária de aplicação específica que permita sua adequada gestão e controle. A Concessionária deverá apresentar relatórios com informações segregadas, que demonstrem o valor principal e os rendimentos das aplicações financeiras dos respectivos recursos. Tal medida propiciará transparência e fiscalização da Agência Reguladora e dos demais setores da sociedade.
92. Os saldos contábeis das contas vinculadas às receitas da Tarifa de Contingência, caso não sejam inteiramente utilizados pela Concessionária, ou comprometidos com custos operacionais eficientes adicionais ou investimentos prudentes adicionais programados, poderão ser utilizados para a modicidade tarifária no momento dos Reajustes Tarifários Anuais.
93. Os investimentos realizados com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência são recursos não onerosos para a Concessionária e, portanto, não serão remunerados em revisões tarifárias futuras.



#### **IV. FUNDAMENTOS LEGAIS**

94. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009.
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.
- Resolução ADASA nº 06, de 5 de julho de 2010.
- Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016.
- Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016.
- Resolução ADASA nº 16, de 21 de setembro de 2016.

#### **V. CONCLUSÃO**

95. Assim, com base nos estudos apresentados nesta Nota Técnica conclui-se que o estabelecimento da Tarifa de Contingência poderá incentivar os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal a reduzirem seus consumos, evitando, desta maneira, o agravamento da atual situação de escassez hídrica em nosso território.

96. Existem diversas incertezas quanto ao alcance dos resultados esperados de redução de consumo, dentre elas:

- a) Elasticidade preço-demanda: conforme diversos artigos científicos<sup>12</sup>, a elasticidade preço-demanda dos serviços de abastecimento de água é inferior a 1, o que demonstra um bem normal de demanda inelástica. Desta maneira, embora aumentos neste preço reduzam as quantidades demandadas, o fazem numa proporção menor que a variação no preço.

---

<sup>12</sup> Como exemplo: NOGUEIRA, Jorge Madeira, FARIA, Ricardo Coelho de. Métodos de Precificação da Água e uma Análise dos Mananciais Hídricos do Parque Nacional de Brasília. Revista Econômica do Nordeste, v.35, p.189 - 217, 2004.



Pág. 25 da Nota Técnica nº 032/2016 – SEF/ADASA, de 05/10/2016

- b) Efeito da comunicação: se feita de forma clara e eficiente pode sensibilizar os usuários a reduzirem o consumo, antes mesmo do início da aplicação da Tarifa de Contingência.
- c) A resposta da população: o uso consciente pode proporcionar economias em escala superior ao esperado. Entretanto, caso a população não tenha uma resposta adequada ao estímulo tarifário para redução do consumo, poderá haver a necessidade da adoção de medidas mais rigorosas, como o racionamento.

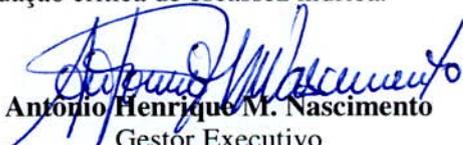
**VI. RECOMENDAÇÃO**

97. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA:

- a) Aprove a Minuta de Resolução, Anexo I desta Nota Técnica, que institui a Tarifa de Contingência dos serviços públicos de abastecimento de água, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
- b) Divulgue, em seu sítio na rede mundial de computadores, as respostas às contribuições realizadas durante o período de consulta pública e na Audiência Pública Presencial nº 007/2016-ADASA, constante no Anexo II desta Nota Técnica;
- c) Divulgue, amplamente à população, a metodologia de aplicação da norma, bem como a necessidade de redução do consumo por parte dos usuários dos serviços de abastecimento de água, para que se evite o agravamento da situação crítica de escassez hídrica.



**Luciana Carvalho de Souza Junho**  
Regulador de Serviços Públicos  
Matrícula 266.969-2



**Antônio Henrique M. Nascimento**  
Gestor Executivo  
Matrícula 269.127-2



**Clésio Gomes de Araújo**  
Regulador de Serviços Públicos  
Matrícula 264.643-9



**Lúlio Descartes Silva Azevedo**  
Regulador de Serviços Públicos  
Matrícula 266.963-3



**Cássio Leandro Cossenzo**  
Coordenador de Estudos Econômicos  
Matrícula 182.174-1

De acordo,



**JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO**  
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ADASA

## ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº DE DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016, na Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2016, o que consta do Processo nº 0197-001345/2016, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão da qual a CAESB é a prestadora do serviço para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que é necessário que se estabeleçam parâmetros para definição de situação crítica de escassez hídrica e ações que serão desenvolvidas para a contenção de crise hídrica nos reservatórios do Distrito Federal, em conformidade com as respectivas competências;

os níveis verificados nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, bem como a situação crítica de escassez hídrica em toda a área do Distrito Federal;

que, em face da grave situação de escassez hídrica comprovada pelo baixo nível de armazenamento dos reservatórios que atendem ao Distrito Federal, as ações de incentivo à redução da demanda devem ser reforçadas, visando evitar o agravamento da situação, o que requer medidas adicionais para contenção da demanda;

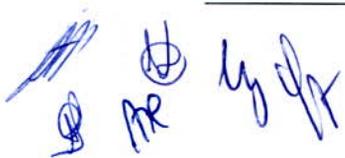
que aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) dos usuários dos serviços de abastecimento de água no Distrito Federal também são atendidos pelos serviços de esgotamento sanitário; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 007/2016-ADASA, que foram devidamente analisadas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ADASA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB autorizada a adotar a Tarifa de Contingência, para os serviços públicos de abastecimento de água aos usuários do Distrito Federal, conforme especificado nesta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:



Pág. 27 da Nota Técnica nº 032/2016 – SEF/ADASA, de 05/10/2016

- I. Categoria: classificação da unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida;
- II. Categoria Residencial: unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcione templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria cujas obras sejam realizadas pelo proprietário;
- III. Categoria Comercial: unidade em que é exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias, ou que utiliza a água para irrigação;
- IV. Categoria Industrial: unidade em que seja exercida atividade industrial;
- V. Categoria Pública: unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas;
- VI. Classe: Subclassificação das unidades usuárias da categoria residencial, que podem ser Classe Normal ou Popular, conforme característica construtiva do imóvel e pontuação obtida a partir de tabela constante no Anexo II da Resolução ADASA nº 14, de 27 de outubro de 2011.
- VII. Unidade de consumo: imóvel que disponha de instalações hidráulicas e sanitárias próprias ou parte deste imóvel, cujo número contado de acordo com regras constantes desta Resolução é utilizado no cálculo da fatura a ser cobrada de uma determinada unidade usuária;
- VIII. Unidade usuária: unidade de consumo ou conjunto de unidades de consumo atendidas por meio de uma única ligação de água, ou a unidade de consumo dotada de hidromedida individualizada;
- IX. Custos operacionais eficientes adicionais: custos adicionais aos previstos na Revisão Tarifária Periódica, que assegurem aos usuários que as tarifas pagas contemplem a eficiência na prestação do serviço, com o delineamento dos processos e atividades estritamente necessários;
- X. Custos de capital: despesas com capital, que contemplam os investimentos prudentemente realizados pela concessionária, disponibilizados para a prestação do serviço regulado;
- XI. Investimentos emergenciais: investimentos em ativos para a concessão da qual a CAESB é a prestadora dos serviços, que podem proporcionar apoio imediato à população atingida pela escassez hídrica;
- XII. Investimentos estruturantes: investimentos em ativos para a concessão da qual a CAESB é a prestadora dos serviços, que podem dar mais segurança ao sistema de abastecimento de água, e que proporcionam redução de perdas e aumento da capacidade de oferta de água, para o curto, médio e longo prazo;
- XIII. Perdas por devedores duvidosos: provisão contábil necessária para se estimar o percentual de devedores que deixarão de cumprir suas obrigações com a prestadora, ou seja, não pagarão a conta. Ajusta os créditos a receber aos valores mais próximos de sua efetiva realização;
- XIV. Demonstrações Contábeis: informações e dados que apresentam a posição patrimonial e financeira das empresas ao fim de cada exercício, e tem como objetivo mostrar aos acionistas, ao governo e a todos os interessados os atos e fatos ocorridos naquele período;
- XV. Plano de Contas Contábil: consiste em um conjunto de títulos, apresentados de forma coordenada e sistematizada, previamente definidos, nele traduzida a estrutura das contas a serem utilizadas de maneira uniforme para representar o estado patrimonial da entidade e suas variações, em um determinado período.

Art. 3º A unidade usuária cujo consumo mensal de água ultrapasse 10 m<sup>3</sup> fica sujeita à Tarifa de Contingência.



Pág. 28 da Nota Técnica nº 032/2016 – SEF/ADASA, de 05/10/2016

§ 1º Estão sujeitos à tarifa de contingência todas as unidades usuárias, ressalvados os seguintes casos:

- I. unidades usuárias de todas as categorias, com consumo igual ou inferior a 10 m<sup>3</sup> (consumo mínimo);
- II. unidades usuárias que prestam serviço de caráter essencial, como os hospitais, hemocentros, centros de diálise, prontos-socorros, casas de saúde e estabelecimentos de internação coletiva.

§ 2º As unidades usuárias classificadas na Categoria Residencial, Classe Popular, que apresentarem consumos acima de 10 m<sup>3</sup>, arcarão com percentuais da Tarifa de Contingência 50% (cinquenta por cento) inferiores aos das unidades usuárias classificadas na Categoria Residencial, Classe Normal.

§ 3º Quando for exercida mais de uma atividade na mesma unidade usuária, o percentual da tarifa de contingência a ser considerado deverá observar a categoria correspondente às tarifas de maior valor.

Art. 4º Cada unidade usuária terá seu faturamento processado normalmente, com as tarifas vigentes.

Art. 5º O mecanismo tarifário de contingência será a aplicação de um percentual adicional sobre a fatura correspondente ao serviço de abastecimento de água de cada unidade, de acordo com os percentuais dispostos no Anexo I desta Resolução, conforme a categoria da unidade usuária e considerando as tarifas vigentes.

Art. 6º Os procedimentos operacionais referentes à Tarifa de Contingência estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º A Concessionária deverá:

- I. prover atendimento específico às reclamações sobre a aplicação da Tarifa de Contingência;
- II. promover campanhas e ações publicitárias, divulgando medidas de economia no uso da água, conscientizando o usuário quanto à necessidade de colaborar para a mitigação dos efeitos da crise hídrica;
- III. discriminar, separadamente, nas faturas emitidas os valores faturados devido à tarifa de contingência;
- IV. manter registro contábil específico das receitas oriundas da aplicação das tarifas de contingência e demais operações relacionadas;
- V. registrar os custos operacionais adicionais devido à situação de escassez hídrica em contas contábeis específicas, ou em controle paralelo;
- VI. registrar, de forma destacada no controle patrimonial, as obras realizadas com recursos da tarifa de contingência, ou em controle paralelo;
- VII. divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores, as receitas oriundas desta tarifa e sua destinação, bem como a redução do consumo alcançada.

Art. 8º A tarifa de contingência entrará em vigor após o reservatório do Descoberto ou de Santa Maria atingir 25% (vinte e cinco por cento) ou menos do volume útil.

Parágrafo único. A tarifa de contingência surtirá seus efeitos enquanto vigente a declaração de situação crítica de escassez hídrica.

Art. 9º Os procedimentos regulatórios estabelecidos nesta Resolução estão amparados nas fundamentações apresentadas na Nota Técnica nº 032/2016-SEF/ADASA – “Tarifa de Contingência – Pós Audiência Pública”, que se encontra disponível no endereço eletrônico [www.ADASA.df.gov.br](http://www.ADASA.df.gov.br).

**PAULO SALLES**



**Anexo I**  
**Percentuais a serem aplicados sobre a fatura de água (excluído o valor de esgoto)**  
**de cada usuário, de acordo com a Categoria e a Faixa de Consumo, em m<sup>3</sup>.**

<b>Categoria</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Percentual</b>
<b>Residencial Normal</b>	1 a 10	0%
	11 a 15	40%
	16 a 25	
	26 a 35	
	36 a 50	
	Igual ou Maior que 51	
<b>Residencial Popular</b>	1 a 10	0%
	11 a 15	20%
	16 a 25	
	26 a 35	
	36 a 50	
	Igual ou Maior que 51	
<b>Comercial</b>	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%
<b>Industrial</b>	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%
<b>Público</b>	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%

**Anexo II**  
**Procedimentos operacionais referentes à Tarifa de Contingência**

Os valores adicionais arrecadados pela Concessionária com a aplicação da tarifa de contingência terão como objetivo cobrir custos operacionais adicionais, decorrentes da situação de escassez, e os custos de capital, também decorrentes dessa situação, seja para investimentos emergenciais ou estruturantes.

A receita da tarifa de contingência líquida corresponde aos valores contabilizados na rubrica receitas da tarifa de contingência deduzidos os tributos incidentes sobre o faturamento (PASEP e COFINS).

Os recursos da tarifa de contingência correspondem à receita da tarifa de contingência líquida, deduzida do saldo de contas a receber líquido das perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa, praticado e divulgado pela prestadora em suas Demonstrações Contábeis, acrescida dos rendimentos produzidos pela aplicação financeira dos saldos disponíveis originários de sua cobrança.

O saldo da arrecadação da Tarifa de Contingência deverá ser transferido para uma conta bancária vinculada específica, sendo que, enquanto não tiverem seu uso autorizado pela ADASA, deverão ser mantidos em aplicação financeira.

Deverão ser criadas, no Plano de Contas Contábeis da prestadora, contas contábeis específicas para o registro da receita da tarifa de contingência, da receita financeira decorrente da aplicação do saldo dos recursos da tarifa de contingência e demais contas contábeis relacionadas.

A Concessionária deverá apresentar à ADASA, em um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, a alteração dos Planos de Contas Contábeis, com a criação de conta contábil específica para registro das receitas provenientes da tarifa de contingência, e demais operações relacionadas, bem como dos custos operacionais adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica, observando as normas brasileiras de contabilidade.

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, a serem estabelecidos em Resolução posterior.

Os ativos em operação a serviço da concessão, constituídos a partir dos recursos provenientes da tarifa de contingência, para os efeitos das revisões tarifárias, serão considerados como originários de recursos não onerosos (participação financeira do usuário).

Extinta a vigência da tarifa de contingência, os saldos contábeis das contas vinculadas a essas receitas, que não estejam comprometidos com custos operacionais adicionais ou investimentos programados e aprovados pela ADASA, poderão ser considerados no processo tarifário, para fins de modicidade tarifária.

*[Handwritten signatures and initials]*

## ANEXO II – ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

1. O **Doutor Trajano Melo – Promotor de Justiça do MPDFT (Defesa do consumidor)**, parabenizou a ADASA pela rapidez para tratar esse assunto em audiência pública. Disse que algumas especificações técnicas não estão devidamente esclarecidas. Por exemplo, não há uma motivação técnica razoável para dizer qual o motivo da adoção do percentual do volume útil dos reservatórios em 25%. Também comenta que a parcela mais atingida pelas medidas da ADASA são os humanos na sua situação individual, ou seja, os usuários da Categoria Residencial, haja vista que sobre as Categorias Industrial, comercial e Público incide um percentual menor de Tarifa de Contingência e que a Nota Técnica não apresentou argumentos suficientes para justificar a adoção desta medida. O Dr. Trajano também falou sobre os reservatórios atingiram volume razoável em 2015 e 2016, já que chegaram a 100% em 2015. Disse que a Resolução não trata de nenhuma obrigação da CAESB quanto há uma eficiência maior no trato de questões operacionais para cuidar numa situação de crise e que é preciso haver alguma medida para a CAESB ser mais eficiente. Também apontou um erro material quando a metodologia aponta a letra b) como escolha metodológica.

Os percentuais da Tarifa de Contingência, diferenciados por categoria, assim como a adoção do percentual de 25% do volume útil do reservatório para a entrada em vigor da referida tarifa, foram detalhados nesta Nota Técnica, dos itens 71 a 82. Quanto ao volume dos reservatórios, os itens 40 a 43 explicam como nos últimos dois anos o período de seca foi bem maior que a média histórica, fato este, que agravou a crise hídrica. Em relação à sugestão de impor obrigações à Concessionária para redução no tempo de atendimento, independe da Tarifa de Contingência e está relacionado com a situação crítica de escassez hídrica. As áreas técnicas da ADASA, Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE e Superintendência de Recursos Hídricos – SRH estão estudando medidas adicionais a serem estabelecidas em resoluções futuras, dentre elas, o Plano de Racionamento, caso o nível de um dos reservatórios alcance 20% ou menos de seu volume útil. Quanto à metodologia adotada, o erro material foi corrigido, conforme item 54 dessa Nota Técnica, que estabelece a adoção do método representado pela letra c), no qual é aplicado um percentual sobre o valor da fatura, diferenciado por categoria, para os consumos acima de 10 m<sup>3</sup>. Portanto, considera-se o **pleito acatado**, haja vista que foram prestados os esclarecimentos solicitados.

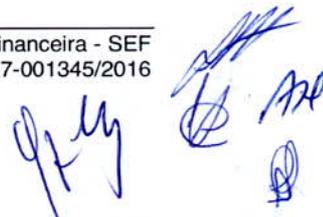


2. **O Sr. Yuri Schmidt, que trabalha com Regulação Econômica, membro da comissão de assuntos regulatórios da OAB, representando o presidente da OAB** apresentou o art. 46 da Lei Federal nº 11.445/2007. Afirmou que o governo do Distrito Federal é a autoridade gestora dos recursos hídricos e, previamente, deve declarar o racionamento. Sinalizou que a Agência Reguladora não tem competência para tal ato e sim para regular e disciplinar o serviço. Informou que as Resoluções da ADASA nº 13/2016, 15/2016 e 16/2016 carecem de legalidade e precisam ser ratificadas pelo governo do Distrito Federal. Cobrou uma fiscalização mais eficiente da atividade exercida pela CAESB, como conserto de vazamentos e investimentos em tecnologia para detecção de furto de água. Solicitou um estudo empírico para o fim da aplicação da Tarifa de contingência, com o nível do reservatório e a divisão das localidades abastecidas por reservatórios, cada qual respondendo na medida da sua conta prestação.

No Distrito Federal, o órgão gestor de recursos hídricos é a ADASA, conforme explicado nos itens 23 a 29 dessa Nota Técnica. A ADASA entende que adotou todas as medidas de acordo com a legislação e as competências que lhe foram conferidas. As equipes de fiscalização da ADASA realizam ações constantemente, e foram intensificadas neste momento de situação crítica de escassez hídrica. Novas medidas poderão ser adotadas e estão em análise pelas equipes técnicas da ADASA, conforme resposta anterior, à contribuição do Dr. Trajano Melo, dentre elas a determinação das variáveis a serem observadas para que seja possível, a partir de um certo nível dos reservatórios, declarar que o Distrito Federal não se encontra em estado crítico de escassez hídrica. Em relação à divisão das localidades, conforme seu abastecimento pelos reservatórios, existe uma impossibilidade técnica para essa diferenciação tarifária, inclusive porque os dois sistemas são interligados. Desta maneira, considera-se que os **pleitos foram parcialmente atendidos**.

3. **Nicola – morador de Sobradinho**. Restrição de consumo em vez de sobre preço no serviço, porque a sobretaxa não é escalonada? Afirma que o abastecimento está pleno em toda a cidade e não há crise. Fala sobre esta tarifa cobrir custos com pessoal. Instituição de um Conselho de Consumidores para formular propostas (Sem a sociedade parece uma ação entre amigos).

A restrição de consumo está prevista na Resolução ADASA nº 13/2016 caso o nível de um dos reservatórios (Descoberto e/ou Santa Maria) fique abaixo de 20% de seu volume útil. Entretanto, é uma medida que deve ser evitada ao máximo, considerando-se às implicações em relação à saúde



pública. Quanto à situação crítica de escassez hídrica, a Nota Técnica, dos itens 40 a 43 detalha a situação atual. Os recursos da Tarifa de Contingência possuem destinação certa e serão utilizados somente para mitigar os efeitos da situação crítica de escassez hídrica, conforme itens 86 a 93 dessa Nota Técnica. Quanto ao Conselho de Consumidores já houve uma Audiência Pública<sup>13</sup> para tratar de sua instituição. O usuário pode acompanhar o processo pelo site da ADASA ou por meio de contato com a Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE da ADASA. Desta maneira, considera-se o **pleito parcialmente acatado**.

4. **Mazarino Tavares – Sindico**, discorda do consumo mínimo de 10m<sup>3</sup>. Sugere a cobrança diferenciada da Tarifa de Contingência de acordo com a faixa de consumo. Também fala sobre a cobrança indevida de resíduo nos condomínios, autorizado pela Resolução ADASA nº 15.

A ADASA está estudando a alteração do consumo mínimo de 10m<sup>3</sup>, entretanto depende de alteração legal. Quanto à consideração dos percentuais diferenciados por faixa de consumo, essa possibilidade foi analisada. O percentual da Tarifa de Contingência foi estabelecido em função da economia necessária. Mais de 70% do volume consumido de água são dos usuários da Categoria Residencial Normal, com consumo de até 25 m<sup>3</sup>. Desta maneira, para instituição de percentuais variáveis haveria um dilema: se o percentual de tarifa fosse menor para essas categorias iniciais, a meta seria inferior a 15% e, como são representativas no volume total faturado, o resultado alcançado seria insatisfatório em termos de economia de recursos hídricos. Por outro lado, tarifas muito elevadas para as faixas de consumo acima de 26 m<sup>3</sup> passariam a ter caráter arrecadatório, haja vista que seria impossível ao usuário a redução de consumo de forma a manter sua fatura em patamares semelhantes aos atuais. Desta maneira, em razão do caráter educativo da tarifa, conforme detalhado nessa Nota Técnica, no item 82, optou-se por um percentual único. Em referência à cobrança pelos resíduos em condomínios, sugere-se um contato com a Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto da ADASA, haja vista que não é tema desta Nota Técnica. Portanto, considera-se que os **pleitos foram parcialmente acatados**.

5. **O Sr. Jaci Pereira – INSS** cita a Lei 3.812/2006, que torna obrigatório o reaproveitamento da água utilizada nos postos de lavagem de veículos.

---

<sup>13</sup> [http://www.ADASA.df.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1558%3Aap-0032016-conselho-de-consumidores-dos-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-esgotamento-sanitario&catid=78%3Aconsumidor&Itemid=275](http://www.ADASA.df.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1558%3Aap-0032016-conselho-de-consumidores-dos-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-esgotamento-sanitario&catid=78%3Aconsumidor&Itemid=275)



A ADASA entende a relevância desta Lei, entretanto não é tema a ser analisado neste normativo. Esta agência reguladora vem adotando diversas ações visando à manutenção de um nível adequado dos recursos hídricos, conforme item 30 desta Nota Técnica. A SEF considera que o **pleito parcialmente acatado**, considerando-se os esclarecimentos prestados.

6. **O Sr. Clecis Oliveira** afirma que o intuito da Tarifa de Contingência é o aumento do faturamento da CAESB e não a redução de consumo de água e que os usos previstos para a tarifa de contingência já estão previstos no orçamento e na tarifa normal da CAESB.

A utilização dos recursos da Tarifa de Contingência deverá ser previamente aprovada pela ADASA, para cobrir custos ou investimentos decorrentes da situação crítica de escassez hídrica, nos termos da Resolução e dos itens 86 a 93 dessa Nota Técnica. Desta maneira, considera-se que o **pleito foi acatado, haja vista que foram prestados os devidos esclarecimentos**.

7. **O Sr. José Gorgel, do Fórum de Defesa do Parque Guará** disse que a tarifa penaliza duas vezes a população, haja vista que o aumento nas tarifas para o comércio e indústria também serão absorvidos pelo contribuinte, ainda mais em período de recessão. Disse também que o aumento da tarifa de acordo com o volume consumido já faz o usuário reduzir o consumo. Afirma que de forma alguma haverá devolução para a população.

O percentual reduzido da Tarifa de Contingência para as Categorias Industrial, Comercial e Pública foi estabelecido por considerar, dentre outros, esse fator de repasse ao consumidor, conforme itens 73 e 74 dessa Nota Técnica. Caso os recursos não sejam utilizados em sua totalidade para a mitigação dos efeitos da situação crítica de escassez hídrica, serão revertidos para a modicidade tarifária, conforme estabelecido na Minuta de Resolução e nos itens 86 a 93 dessa Nota Técnica. Portanto, considera-se o **pleito acatado, já que foram prestados os devidos esclarecimentos**.

8. **A Sra. Aline Batista de Oliveira da CAESB** prestou alguns esclarecimentos. Afirmou que a tarifa de contingência deveria ter sido adotada quando o nível dos reservatórios estivesse em percentuais maiores do que os atuais, em relação ao seu volume útil, em função dos níveis atuais de disponibilidade hídrica. As propagandas e campanhas anteriores não foram suficientes para a população reduzir o consumo. Essa medida (Tarifa de Contingência) é fundamental para que a população não passe por restrição de uso da água. Também falou sobre as metodologias adotadas no processo de revisão tarifária e que a tarifa de contingência não

Pág. 34 da Nota Técnica nº 032/2016 – SEF/ADASA, de 05/10/2016

aumentará os recursos da companhia. A resolução que cria o conselho de consumidores já foi aprovada e logo haverá audiência pública sobre o tema.

Em relação ao percentual adotado de 25% do volume útil de qualquer um dos reservatórios, Descoberto e/ou Santa Maria, os esclarecimentos encontram-se nos itens 75 a 82 dessa Nota Técnica. A utilização dos recursos está disciplinada na Minuta de Resolução e nos itens 86 a 93 dessa Nota Técnica. Assim, considera-se que o **pleito foi acatado, uma vez que foram prestados os devidos esclarecimentos.**

9. **O Sr. Luiz Lima, morador de Brasília,** falou sobre os problemas com assentamento irregular e as perdas de água. Também disse que a população será punida por uma tarifa extra, em virtude de uma má gestão da Concessionária. Solicitou esclarecimentos de como foi calculado o percentual de aumento.

Em relação aos assentamentos irregulares, não cabe à ADASA opinar ou agir, apesar do entendimento que isto reflete diretamente sobre a disponibilidade hídrica. A ADASA está atuando fortemente, cobrando da CAESB maiores investimentos para redução de seus níveis de perdas. Esta, por sua vez, tem diversos investimentos previstos para redução de perdas nos próximos quatro anos. Os percentuais de 40% e 20% estabelecidos para a Tarifa de Contingência foram determinados conforme disposto nos itens 71 a 74 dessa Nota Técnica. Desta forma, considera-se o **pleito acatado, uma vez que foram prestados os devidos esclarecimentos.**

10. **A Sra. Bruna Souza da Silva da Câmara Legislativa do Distrito Federal** considerou inadequado o local e horário da Audiência Pública e que deveria haver uma divulgação na fatura de água. Também falou sobre a aplicação da Lei Distrital nº 5618/2016, que estabelece medidas de emergência para a redução do desperdício de água no Distrito Federal. Disse que falta fiscalização dos serviços da CAESB e que a crise hídrica estava prevista, mas nenhum investimento foi realizado.

Todas as Audiências Públicas da ADASA, permitem ao usuário a participação mediante o envio de contribuições por e-mail ou por correspondência endereçada ao Protocolo Geral da ADASA<sup>14</sup>. Desta maneira, não é necessário o comparecimento do usuário à Audiência Pública Presencial,

<sup>14</sup> [http://www.ADASA.df.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1558%3Aap-0032016-conselho-de-consumidores-dos-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-esgotamento-sanitario&catid=78%3Aconsumidor&Itemid=275](http://www.ADASA.df.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1558%3Aap-0032016-conselho-de-consumidores-dos-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-esgotamento-sanitario&catid=78%3Aconsumidor&Itemid=275)



para que suas manifestações se façam presentes. Em relação à Lei Distrital nº 5.618/2016<sup>15</sup>, cabe ao usuário, o relevante papel de informar à ADASA caso a Concessionária não cumpra os prazos determinados nesta mesma lei, para que esta agência reguladora possa adotar as medidas cabíveis, conforme dispõe os artigos 4º e 5º dessa Lei. Em relação existem três grandes investimentos previstos pela CAESB, Bananal, Lago Paranoá e Corumbá IV, que juntos ampliarão em mais de 60% a disponibilidade hídrica. Assim, **considera-se o pleito acatado, uma vez que foram prestados os devidos esclarecimentos.**

11. **O Sr. Marcos Montenegro, da ABES-DF** elogiou a ADASA e a CAESB pelo esforço conjunto na sinalização à sociedade sobre as medidas adotadas para se evitar o racionamento no abastecimento de água e fez um apelo para se levar a sério a escassez de água e o processo da Tarifa de Contingência, que tem caráter temporário. Também falou sobre a necessidade de a CAESB fazer um esforço para redução das perdas. Também salientou que a ADASA é a gestora de recursos hídricos do Distrito Federal.

Em relação às perdas, foram prestados os esclarecimentos no item 9 deste Anexo. Considerando os demais pontos tratam de esclarecimentos não há mais nada a ser dito. Assim, **considera-se o pleito acatado.**

12. **O Sr. Paulo Leite, Promotor do MPDFT** salientou que a ADASA tem se manifestado sempre sobre a escassez hídrica e a parabeniza sobre a utilização do mecanismo econômico. Quanto antes a implantação da Tarifa de Contingência melhor. Solicita esclarecimentos sobre a diferenciação das Tarifas de Contingência para residência, indústria e comércio. Não quer que a crise hídrica se repita no próximo ano e sugere instrumentos econômicos para quem ocupe áreas de mananciais, a regulamentação do reúso da água e que se evite ocupação em áreas irregulares.

Em relação à implantação da Tarifa de Contingência e a definição de seus percentuais conforme a Categoria, os esclarecimentos encontram-se nos itens 71 a 74 dessa Nota Técnica. Em relação aos instrumentos econômicos para quem ocupe áreas de mananciais e a regulamentação do reúso da água serão objeto de estudos para normatização futura pela ADASA. Desta maneira, **considera-se o pleito acatado, uma vez que foram prestados os devidos esclarecimentos.**

<sup>15</sup> <http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-434882!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>



13. **A Sra. Sônia Maria Gomes, síndica de um Bloco da Asa Norte** sugere o fim da tarifação mínima e diz que redução de consumo é essencial.

Em relação à tarifação mínima já existem estudos da ADASA, conforme esclarecido no item 4 deste Anexo. Assim, **considera-se o pleito acatado, uma vez que foram prestados os devidos esclarecimentos.**

14. **O Sr. Marcelo, do Sindágua** afirma que a área do Rio Descoberto tem sido abandonada pela Concessionária e que o Governo do Distrito Federal deveria pagar valores atrasado à CAESB.

Considerando-se que os temas abordados neste comentário não se referem à proposta apresentada, não há nada a ser dito.

15. **A Sra. Maria Augusta Fernandes do IBAMA** afirma que nossas nascentes estão sendo comprometidas por ocupações de solos em cima de nascentes, é preciso preservar as nascentes e haver uma reeducação do gasto da água, com necessidade de se discutir o ZEE. Também fala sobre a necessidade de uma maior participação da população e o envio do Aviso de Audiência Pública na conta de água. Afirma que a água é um bem público e que a CAESB precisa melhorar sua infraestrutura.

Em relação às ocupações irregulares não cabe à ADASA tratar deste tema, tampouco neste normativo em pauta. Todas as Audiências Públicas da ADASA, permitem ao usuário a participação mediante o envio de contribuições por e-mail ou por correspondência endereçada ao Protocolo Geral da ADASA<sup>16</sup>. Desta maneira, não é necessário o comparecimento do usuário à Audiência Pública Presencial, para que suas manifestações se façam presentes. **Considera-se o pleito acatado, uma vez que foram prestados os devidos esclarecimentos.**

16. **O Sr. Eleazar Volpato do IBAMA** sugeriu a fomentação da captação da água da chuva e um programa de recarga de aquífero, traduzido em um programa de microbacias.

---

<sup>16</sup> [http://www.ADASA.df.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1558%3Aap-0032016-conselho-de-consumidores-dos-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-esgotamento-sanitario&catid=78%3Aconsumidor&Itemid=275](http://www.ADASA.df.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1558%3Aap-0032016-conselho-de-consumidores-dos-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-esgotamento-sanitario&catid=78%3Aconsumidor&Itemid=275)



Pág. 37 da Nota Técnica nº 032/2016 – SEF/ADASA, de 05/10/2016

Considerando-se que os temas abordados neste comentário não se referem à proposta apresentada, não há nada a ser dito.

17. **O Sr. José Clovis de Rezende** sugeriu a conscientização e participação da sociedade e a doação de torneira de tempo.

Considerando-se que os temas abordados neste comentário não se referem à proposta apresentada, não há nada a ser esclarecido.

18. **O Sr. Fernando Varanda, Presidente da Associação de moradores do Lago Norte** afirmou que a alteração dos hidrômetros do lago sul e do lago norte, causou danos à rede, por conta da pressão, que deveria haver a aplicação de bonificação para os que reduzirem o consumo de água. Solicita maior eficiência da CAESB e mais programas educativos.

Em relação à alteração dos hidrômetros é necessária, inicialmente, a formalização do problema para a Concessionária. Sobre a bonificação, o Distrito Federal já oferece esse benefício ao usuário, conforme itens 32 a 34 desta Nota Técnica.

19. **O Sr. Marcelo, Prefeito Comunitário da Granja do Torto** solicita a reversão dos impostos para benefício da população e uma data da audiência que ajude a participação da comunidade.

Nada há para ser comentado sobre reversão dos impostos. Entretanto, importante salientar a finalidade específica e temporária da Tarifa de Contingência, conforme disposto em toda esta Nota Técnica. Todas as Audiências Públicas da ADASA, permitem ao usuário a participação mediante o envio de contribuições por e-mail ou por correspondência endereçada ao Protocolo Geral da ADASA<sup>17</sup>. Desta maneira, não é necessário o comparecimento do usuário à Audiência Pública Presencial, para que suas manifestações se façam presentes. **Considera-se o pleito acatado, uma vez que foram prestados os devidos esclarecimentos.**

20. **A Sra. Edileusa Laurentino, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável** se diz preocupada com as nascentes e as áreas rurais e com a colocação de hidrômetros

<sup>17</sup> [http://www.ADASA.df.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1558%3Aap-0032016-conselho-de-consumidores-dos-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-esgotamento-sanitario&catid=78%3Aconsumidor&Itemid=275](http://www.ADASA.df.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1558%3Aap-0032016-conselho-de-consumidores-dos-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-esgotamento-sanitario&catid=78%3Aconsumidor&Itemid=275)



Pág. 38 da Nota Técnica nº 032/2016 – SEF/ADASA, de 05/10/2016

nas áreas rurais. Solicita esclarecimentos de como será a tarifa que será cobrada dos produtores rurais. Solicita que sejam chamados os órgãos da agricultura quando houver audiência pública.

Considerando-se que os temas abordados neste comentário não se referem à proposta apresentada, não há nada a ser esclarecido.

## 21. Contribuições da CAESB.

- a) Propõe que seja adotado um percentual único de Tarifa de Contingência para todas as categorias.

A definição dos percentuais está disposta nos itens 71 a 74 desta Nota Técnica. Pleito não acatado.

- b) Sugere a criação de um prazo mínimo e máximo de vigência.

A tarifa estará vigente enquanto houver o estado crítico de escassez hídrica. Poderão haver resoluções futuras que disciplinem quais os critérios para que o Distrito Federal esteja fora desta situação.

- c) Sugere que a metodologia de cobrança em unidades usuárias mistas siga o disposto no art. 66 da Resolução nº 14/2011, enquadrando a unidade usuária na categoria correspondente às tarifas de maior valor.

Este pleito foi acatado.

- d) Sugere correção no texto contido no Anexo II da resolução, que trata sobre os valores arrecadados.

Foram feitas as correções necessárias para esclarecimento do lançamento contábil.

Desta maneira, considera-se que os **pleitos foram parcialmente acatados**.

